



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

**CONTAS DE GOVERNO**

**PROCESSO TCE-PE nº:** 16100008-3

**MODALIDADE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**TIPO:** PREFEITO MUNICIPAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM

**EXERCÍCIO:** 2015

**RELATOR:** CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

**SERVIDOR(A) DESIGNADO(A):** THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4</b>
2.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	4
2.2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	6
2.3 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	7
2.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	9
2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
2.5.1 RECEITA ARRECADADA	15
2.5.2 DESPESA EXECUTADA	17
<b>3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	<b>18</b>
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	18
3.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ	19
3.2.1 LIQUIDEZ IMEDIATA	20
3.2.2 LIQUIDEZ CORRENTE	21
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	21
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	21
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	24
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	24
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	27
<b>4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS</b>	<b>28</b>
<b>5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES</b>	<b>29</b>
<b>6 GESTÃO FISCAL</b>	<b>31</b>
6.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	31
6.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	33
6.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33
<b>7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	<b>33</b>
7.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	37
7.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	37
7.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	38
<b>8 GESTÃO DA SAÚDE</b>	<b>38</b>
8.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	42
<b>9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>43</b>
<b>10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA</b>	<b>43</b>
10.1. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	43
<b>11 RESUMO CONCLUSIVO</b>	<b>44</b>
11.1 IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS	44
11.2 POSSÍVEIS REPERCUSSÕES LEGAIS	47
11.3 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	48
11.4 SUGESTÕES DE DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	49



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

## 1 INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Sirinhaém, Sr. FRANZ ARAÚJO HACKER e a Sr<sup>a</sup> DÉBORA MARIA DA FONSECA SOUZA MENEZES, relativa ao exercício de 2015, e subsidiar a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada foi recebida por esta Corte em 23/03/2016, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004. Foi autuada sob o nº 161000083 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr. FRANZ ARAÚJO HACKER e a Sr<sup>a</sup> DÉBORA MARIA DA FONSECA SOUZA MENEZES, atuaram como ordenadores de despesas da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2015, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



## 2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1378/2014 (Documento 48) para o exercício de 2015 apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal art. 165, § 2º e art. 169, § 1º, II, conforme Tabela 2.1a.

**Tabela 2.1a** Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Constituição Federal

Requisitos previstos na Constituição Federal	Identificação na LDO	Observação
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte.	Sim	Arts. 3º a 7º
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual.	Sim	Arts. 11 a 32
Disposições sobre alteração na legislação tributária.	Sim	Arts. 39, 42 a 45
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.	Sim	Arts. 65, 67 e 68

A Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentou parcialmente requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme Tabela 2.1b.

**Tabela 2.1b** Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Equilíbrio entre receitas e despesas.	Sim	Art. 20
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (LC Federal nº 101 (LRF), art. 4º, I, b) a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais.	Sim	Arts. 128 e 129
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.	Não	
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Sim	Arts. 51 a 60
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida.	Sim	Arts. 9º, 18, §8º do art. 22
Dispositivo que trate acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária.	Sim	Art. 131

O Anexo de Metas Fiscais foi apresentado conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º), estabelecendo para o exercício de 2015:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166

a) Como meta de Resultado Primário R\$ 550.000,00 positivo, significando que as Receitas Primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b) Como meta de Resultado Nominal R\$ 0,00, significando que a Dívida Fundada deverá aumentar ao final do exercício.

O Anexo de Riscos Fiscais evidencia como principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas: Aumento do salário-mínimo e despesa com pagamento de juros orçados a menor mencionado no anexo de riscos fiscais. Para que esses Riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas as seguintes providências: Abertura de créditos adicionais a partir de contingência e abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotações de despesas discricionárias.

Na medida em que a previsão das receitas auferidas pelo Município de Sirinhaém interfere diretamente na fixação das suas despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA), convém tecer comentários sobre o modo como foi definida esta previsão no âmbito da LDO, uma vez que, na fixação das despesas da LOA, a dotação orçamentária depende da previsão da arrecadação.

Ademais, uma correta projeção de receitas é fundamental para subsidiar a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos previstos no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

De acordo com o art. 12 da LRF:

*Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.*

Também de acordo com a LRF (§ 2º, inc. II, do art. 4º), deve compor o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

O Anexo de Metas Fiscais constante da LDO de 2015 do Município de Sirinhaém (página 49, Documento 48), em seu Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresentou a seguinte previsão para a receita municipal de 2015:

**Tabela 2.1c** Previsão da Receita no Anexo de Metas Fiscais (LDO 2015)

Item	2015	2014*	2013	2012
Receita Total	86.400.000,00	86.400.000,00	71.000.000,00	63.600.000,00

\*Obs.: O exercício de 2014 ainda estava em curso quando houve a informação da receita total de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2015 não atentou para o cenário econômico instalado no país nos últimos anos, baseando-se numa taxa de crescimento irreal, tal como, de fato revelou-se a arrecadação ao final do exercício, em que a receita total arrecadada atingiu um montante de apenas **R\$ 71.741.894,44** (Item 2.5), perfazendo **24,48% a menos que o previsto**.

Portanto, a análise anterior permite concluir que a receita total prevista no Anexo de Metas Fiscais do exercício de 2015 apresenta-se superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do Município de Sirinhaém.

Convém mencionar que, pelo fato de a LDO conter deficiência (a exemplo de previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município) ou omissões, é possível que o Prefeito seja submetido a julgamento pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)<sup>2</sup>.

## 2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2015, conforme Lei Municipal nº 1380/2014 (Documento 47), foi aprovada conforme apresentado na Tabela 2.2a.

Tabela 2.2a Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2015

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	95.000.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	95.000.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	66.530.000,00(1)	70,03
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	20.000.000,00(1)	21,05
Assistência Social (C)	5.420.000,00(1)	5,71
Previdência Social (D)	3.050.000,00(1)	3,21

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual

Corroborando com o que foi apontado no ponto anterior, vale notar que o valor fixado para a previsão de receita na LOA (R\$ 95.000.000,00) foi superior ao disposto na LDO (R\$ 86.400.000,00), sinalizando mais uma vez para a falta de sintonia entre os referidos instrumentos de planejamento.

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64. Foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 30% do valor da despesa fixada.

<sup>2</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 667.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

Como a iniciativa da elaboração e encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual é privativa no Poder Executivo, a inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado, na prática, transforma a LOA numa peça ficcional, inclusive ao se levar em consideração a superestimação de receitas e despesas (vide comentários a seguir), contrariando o disposto o artigo 1º, § 1º da LRF, bem como o art. 7º c/c o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:

LC nº 101/2000:

*Artigo 1º: omissis*

*§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

Lei nº 4.320/64:

*Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:*

*I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;*

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Ainda, o referido dispositivo também exclui o Legislativo do processo de autorização de quaisquer alterações no orçamento municipal ao longo de sua execução, se configurando, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VI, da CF/1988.

Em resumo, as deficiências contidas na LOA guardam relação com os seguintes pontos:

- Previsão na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2);
- Deficiente estimativa de receitas e despesas na LOA, em função de previsão no Anexo de Metas Fiscais da LDO de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, tal como será detalhado no item 2.5, onde a receita prevista, ao longo dos últimos anos, permanece deslocada da arredação (Item 2.2).

### 2.3 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Canhotinho que foram encaminhados na prestação de contas, através do Ato Normativo nº 01, de 05 de janeiro de 2015 (documento 23), traz 3 quadros sendo o primeiro com os valores médios mensais da receita prevista, o segundo com os valores médios mensais da despesa autorizada por unidade e o terceiro com os valores médios mensais de desembolsos por unidade vinculada a Prefeitura.

Verificou-se que esse Decreto foi uma tentativa de atendimento ao previsto nos arts. 8º e 13 da LRF, pois esse documento não caracteriza uma programação financeira e um cronograma de desembolso e não fez a indicação da metodologia utilizada na elaboração dos demonstrativos determinado pela LDO. Limitou-se a evidenciar o desdobramento das receitas previstas em metas mensais de arrecadação sem caracterização das oscilações que ocorrem no decorrer do exercício e que não geraram consequências. O Documento quanto a implantação de procedimentos contábeis não foi juntado ao processo (Documento 24).

Tal omissão não permite que o governo adote medidas para o controle do gasto público, em especial a limitação de empenho e de movimentação financeira citada, causando impactos no resultado da execução orçamentária (Item 2.5) que podem levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro.

O §4º, art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a realização de audiências públicas para avaliação quadrimestral das metas fiscais, sendo a primeira em maio a segunda em setembro e a terceira em fevereiro. Conforme se vê no Documento 36, não houve a realização de audiências públicas nos prazos e frequência da LRF, sendo juntado uma ata de reunião ocorrida na Câmara Municipal em 17/03/2016 com a Comissão de Finanças e Orçamento.

Também não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa podem proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166

de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)<sup>3</sup>.

## 2.4 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento<sup>4</sup>.

Conforme já salientado, a Lei Orçamentária dispôs no art. 8º que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir o corresponde a 30% da despesa fixada de créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Conforme observa-se no Mapa Demonstrativo dos Créditos Adicionais (Documento 38), foram emitidos 11 decretos de abertura de créditos suplementares equivalentes a 11,49%<sup>5</sup> da despesa autorizada no orçamento, o que totalizou o valor de R\$ 10.913.000,00. Considerando que a Receita Prevista no orçamento não foi arrecadada, esse valor representou o percentual de 15,21% da receita total arrecadada.

Cabe ressaltar que todos os créditos adicionais foram abertos com fontes de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial de R\$ 95.000.000,00.

## 2.5 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de Sirinhaém, no exercício de 2015, ocorreu conforme exposto:

Tabela 2.5a Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	95.000.000,00(1)	71.741.894,44(2)	75,52
Despesa (com as alterações orçamentárias) (B)	95.000.000,00(1)	69.201.730,51(3)	72,84
Superávit de Execução Orçamentária (A - B)		2.540.163,93	

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 03)

(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 38)

Observação: Créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 10.913.000,00(4).

<sup>3</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.

<sup>4</sup> A lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

<sup>5</sup> Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.2.a).

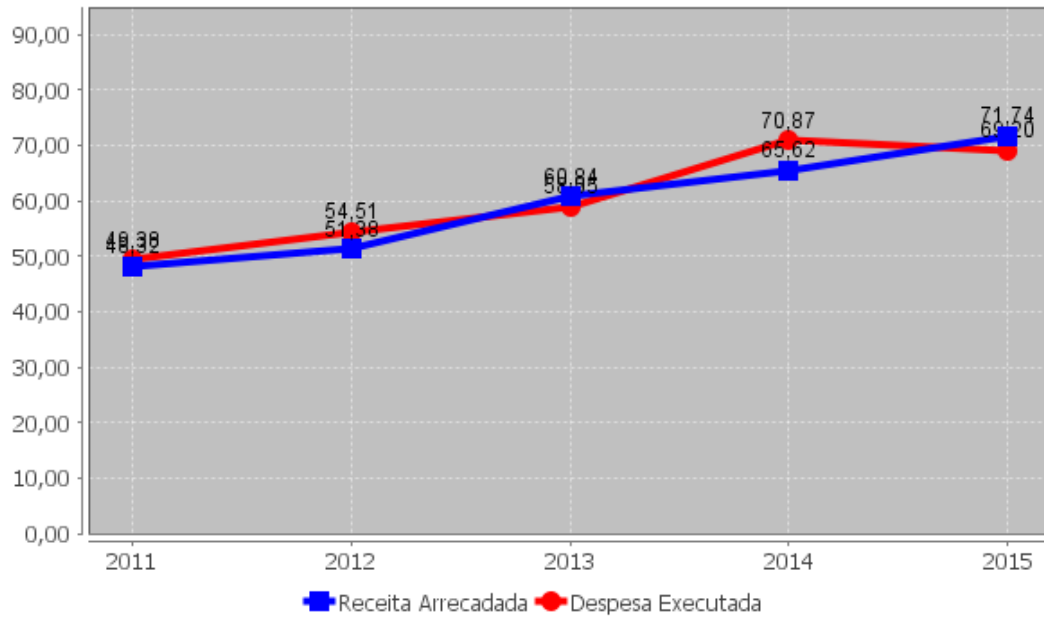


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

**Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Sirinhaém (2011 a 2015) - Em milhões**



O gráfico anterior evidencia que a ocorrência do superavit alterna com deficit anualmente desde 2011.

A seguir são calculados os quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2011 a 2015:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

**Tabela 2.5b** Quociente de Desempenho da Arrecadação

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Receita Arrecadada (A)	71.741.894,44(3)	65.617.771,58(2)	60.840.754,55(2)	51.377.588,39(2)	48.323.153,67(2)
Receita Prevista (B)	95.000.000,00(1)	86.400.000,00(2)	71.000.000,00(2)	63.600.000,00(2)	51.000.000,00(2)
QDA (A/B)	0,76	0,76	0,86	0,81	0,95

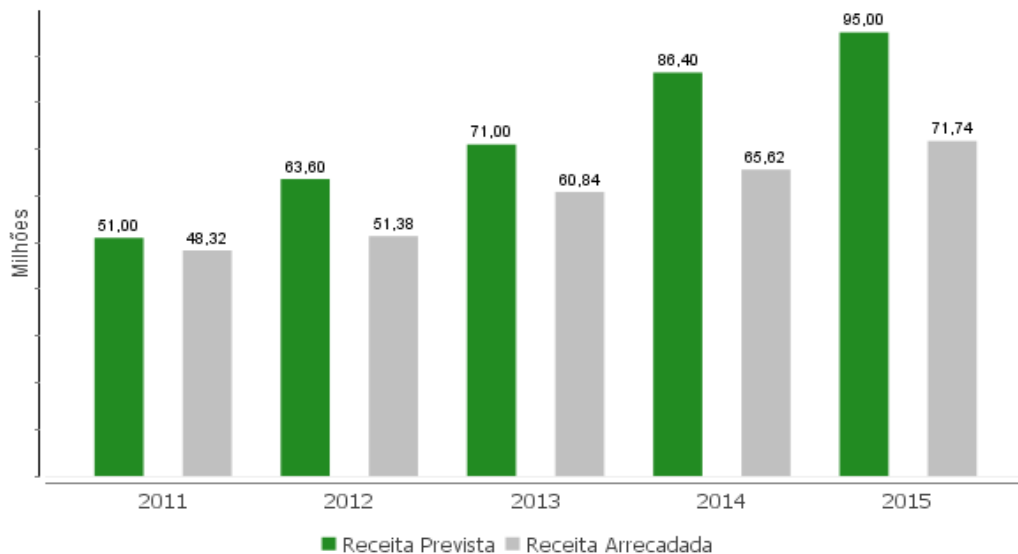
Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Receita Prevista x Receita Arrecadada – Sirinhaém (2011-2015) – Em milhões



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,76, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,76. Indica uma previsão de receita na LOA acima da capacidade de arrecadação do Município.

Registre-se que em 2011 o planejamento em relação à estimativa da receita foi bastante eficiente, resultando numa arrecadação levemente superior ao previsto. Contudo, nos anos subsequentes, o que se percebe é um aumento vertiginoso na previsão da receita, provocando, por assim dizer, um descolamento, ou um descompasso, entre o que foi previsto e o que foi efetivamente arrecadado. Não é demais ressaltar que a **previsão de receita** saiu de R\$ 61 milhões em 2011 para R\$ 95 milhões em 2015, representando um incremento de **55,73%**; por sua vez, a **arrecadação da receita** passou de R\$ 48,32 milhões em 2011 para R\$ 71,74 milhões em 2015, resultando num incremento de **48,46%**, num período de apenas 4 anos.

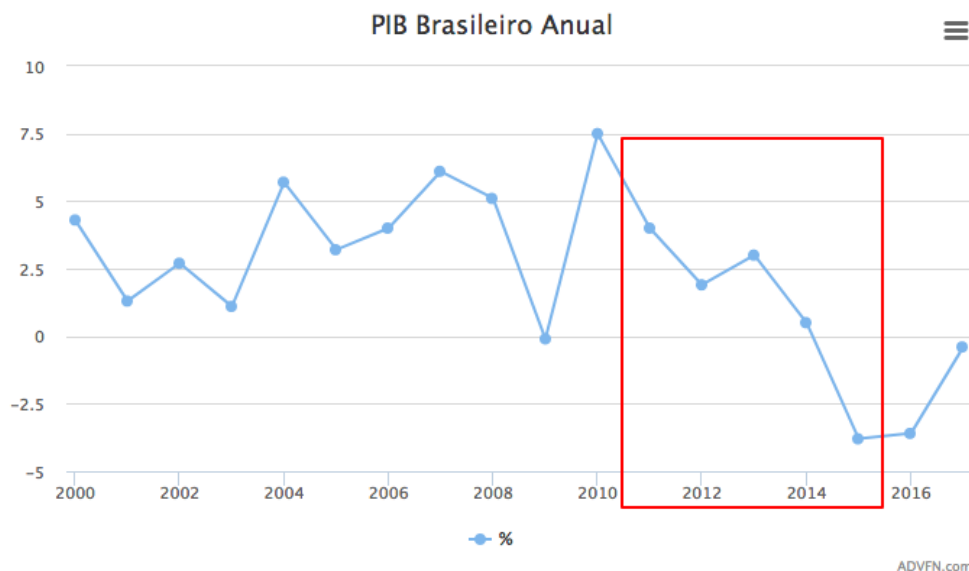
Comparemos o crescimento da receita acima reportado com a evolução do PIB Nacional durante o mesmo período, conforme apresentado abaixo:

Quadro 1 Evolução do PIB Nacional (2011-2015), em (%)	
2011	4,00
2012	1,90
2013	3,00
2014	0,5
2015	-3,80
<b>Acumulado</b>	<b>5,60</b>

Fonte: IBGE



### Evolução Anual do PIB Brasil



Fonte: ADVFN.com

Durante o período de 2011 a 2015 o crescimento do PIB Nacional apresenta uma tendência de queda, fechando o período com uma recessão de -3,80%, e um acumulado de 5,50% para o período.

Tomemos os índices acumulados de inflação para o período:

Quadro 2 Índice Acumulado de Inflação (IPCA), em % (2011-2015)	
2011	6,50
2012	5,83
2013	5,91
2014	6,41
2015	10,67
<b>Acumulado</b>	<b>35,32%</b>

Fonte: IBGE

Para o mesmo período (2011-2015), em que a arrecadação da receita de Sirinhaém cresceu **48,46%**, registrou-se um crescimento acumulado do PIB Nacional da ordem de **5,60%**, aliado a um índice acumulado de inflação de **35,32%**. Ainda, segundo a pesquisa realizada pelo IBGE “Um Retrato do Mercado de Trabalho – PME 2003-2015 (13 anos)”<sup>6</sup> constata-se que a variação do rendimento médio do trabalhador brasileiro, durante o período de 2011 a 2015 foi de **15,1%**. O resultado dessa matemática perversa é que, apesar de toda

<sup>6</sup>Disponível em: [www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



crise econômica pela qual passa o país – que tem como consequência direta o baixo crescimento do PIB, aliado a altas taxas de inflação e um baixo nível de crescimento do rendimento trabalhador -, as receitas municipais não param de crescer em níveis bem acima do crescimento tanto do PIB quanto da inflação. Na prática - como não existe efetivamente algo chamado dinheiro público, mas o dinheiro que o contribuinte conseguiu com o suor do seu trabalho -, é o Estado extraíndo cada vez mais o dinheiro do bolso do trabalhador e aplicando de forma ineficaz, ineficiente e antieconômica, como ficará evidente com os números que serão apresentados em relação à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), em que o Município de Sirinhaém vem aplicando acima do montante mínimo exigido com valores cada vez maiores ao longo dos últimos anos e os investimentos não têm se traduzido em melhorias efetivas para a população. Isso fica ainda mais claro quando analisarmos mais adiante a evolução das despesas que, para o mesmo período (2011-2015), cresceu em **39,22%**.

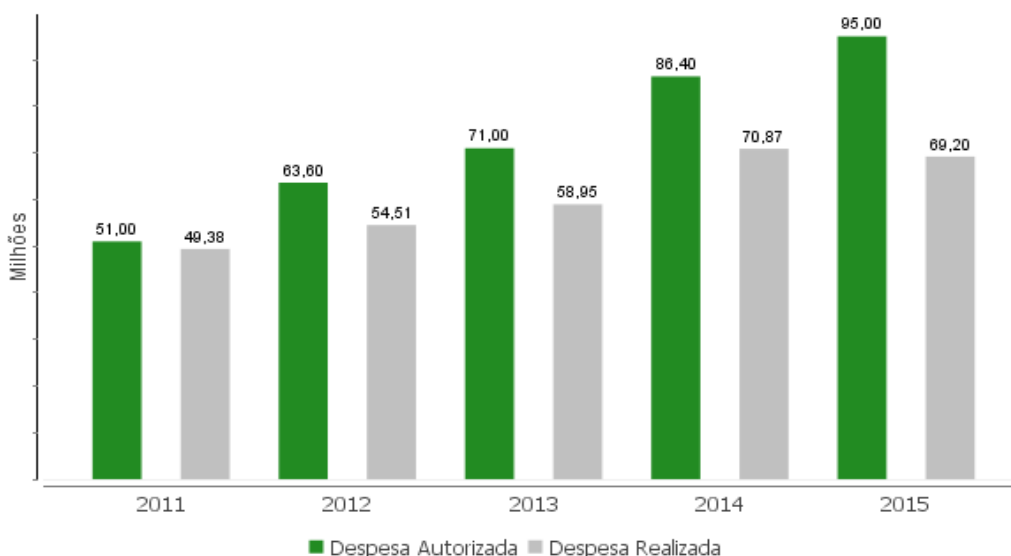
b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

**Tabela 2.5c** Quociente de Execução de Despesa

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Despesa Realizada (A)	69.201.730,51(3)	70.873.589,24(2)	58.953.534,93(2)	54.511.846,02(2)	49.383.075,50(2)
Despesa Autorizada (B)	95.000.000,00(1)	86.400.000,00(2)	71.000.000,00(2)	63.600.000,00(2)	51.000.000,00(2)
QED (A/B)	0,73	0,82	0,83	0,86	0,97

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balço Orçamentário).  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

**Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Sirinhaém (2011-2015) – Em milhões**



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,73, resultando em economia orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

O desempenho da execução orçamentária da Prefeitura nesses últimos cinco anos não demonstra responsabilidade fiscal na gestão das finanças do município. O orçamento tem se mostrado uma peça de ficção ou mera formalidade para a execução dos gastos públicos.

Na LDO os valores constantes da previsão na Anexo de Metas Fiscais são valores superestimados sem correspondência com a real capacidade de arrecadação nem com o histórico de desempenho. A LDO estabeleceu no art. 131 que o Chefe do Poder Executivo por decreto estabelecerá a programação financeira bimestral e o cronograma mensal de desembolso.

A LDO definiu forma e critérios de limitação de empenhos a serem efetivados nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais. O Ato Normativo nº 01 de 05/01/2015 (doc. 23), que definiu o quadro de valores totais das metas mensais de arrecadação e a programação financeira, foi uma norma que objetivou o cumprimento de uma formalidade e que não gerou nenhuma consequência, ou seja, não houve acompanhamento controlado da execução orçamentária com avaliação bimestral e eventuais medidas de contingenciamento.

Nota-se a materialização de que o orçamento foi a formalidade para realizar despesas não planejadas, acompanhadas e controladas, observando a declaração de que não houve a realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais, conforme previsto no §4º, art. 9º da LRF.

Conforme destacado acima, os gastos públicos vêm crescendo de forma alternada, ou seja, ano inferior ano superior, a arrecadação ao longo dos últimos anos, resultando num crescimento **39,22%** ao longo do período de 2011 a 2015.

Do exposto, infere-se que:

- Não obstante as dificuldades no cenário econômico, a receita municipal vem crescendo a cada ano em taxas bem acima do PIB Nacional, da inflação e do rendimento médio do trabalhador;
- A previsão da receita vem sendo aplicada sem qualquer conexão com a realidade e sem critérios técnicos que justifiquem a defasagem contínua ao longo dos últimos anos entre o previsto e o arrecadado;

Apesar do crescimento da receita ao longo dos últimos anos (27,27%), a despesa realizada a cada ano supera a receita, sinalizando a necessidade de se repensar esse modelo de gestão, baseado na elevação indiscriminada dos gastos públicos, descuidado da realidade fiscal e financeira do município.



## 2.5.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 71.741.894,44, com a composição apresentada na Tabela 2.5.1a.

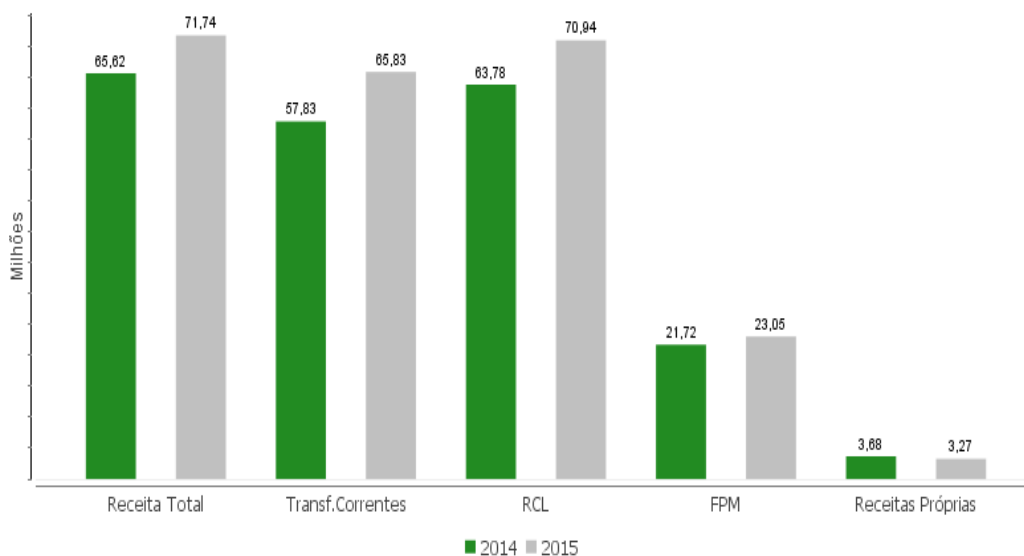
**Tabela 2.5.1a** Receitas Arrecadadas no exercício de 2015

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	77.716.019,57
Receita Tributária	2.509.023,51(1)
Receita de Contribuições	515.514,61(1)
Receita Patrimonial	509.785,15(1)
Transferências Correntes	65.827.829,86(1)
Outras Receitas Correntes	8.353.866,44(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	806.103,44
Transferências de Capital	806.103,44(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.780.228,57(1)
<b>TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>71.741.894,44</b>

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

**Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias<sup>7</sup>**  
**Série Histórica (2014-2015) - Valores correntes em R\$ milhões**



Fonte: Relatório de Auditoria 2014 e Apêndices I e II deste relatório.

<sup>7</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Sirinhaém, durante o exercício de 2015, alcançou o total de R\$ 70.935.791,00, convergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (Documento 10) referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias do Município de Sirinhaém perfizeram um total de R\$ 3.274.878,22, equivalentes a 4,56% das receitas orçamentárias arrecadadas (R\$ 71.741.894,44). Essa baixa arrecadação teve a participação de 27,83% o valor de R\$ 911.421,50 a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, o valor de R\$ 658.623,38 como Imposto Sobre Serviços participando com 20,11% da totalidade, o valor de R\$ 160.055,07 como Taxas participando com 4,88% da totalidade, o valor de R\$ 515.514,61 como COSIP participando com 15,74% e o valor de R\$ 88.638,80 com ITBI participando com 2,7%.

Verificou-se que houve baixa arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no exercício de 2015 (Apêndice I) de R\$ 778.923,56, representado 23,78% da arrecadação tributária própria e 70,81% de uma previsão de R\$ 1.100.000,00 (Documento 14). Isso pode caracterizar uma eventual renúncia de receita sujeitando o Município de Lagoa dos Gatos à proibição de receber transferências voluntárias, exceto as transferências relativas a ações de educação, saúde e assistência social, estabelecida no artigo 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

*Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.*

*Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.*

Deixar de instituir, prever e efetivamente arrecadar os impostos municipais pode resultar em julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)<sup>8</sup>.

A ausência de arrecadação de tributo ou renda municipal pode sujeitar o agente público responsável a julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por agir negligentemente na arrecadação da receita municipal, sancionando-o com o ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos (Lei nº 8.429, artigo 10, inciso X c/c artigo 12, inciso II)<sup>9</sup>.

<sup>8</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.

<sup>9</sup> Idem.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Em 2015, as receitas de transferências correntes e, dentro destas a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 82,31% e 26,04%, respectivamente, em relação à receita total. Os números acima revelam um grau de dependência excessivo das transferências oriunda de outros entes federados, comprometendo em certo grau a autonomia municipal.

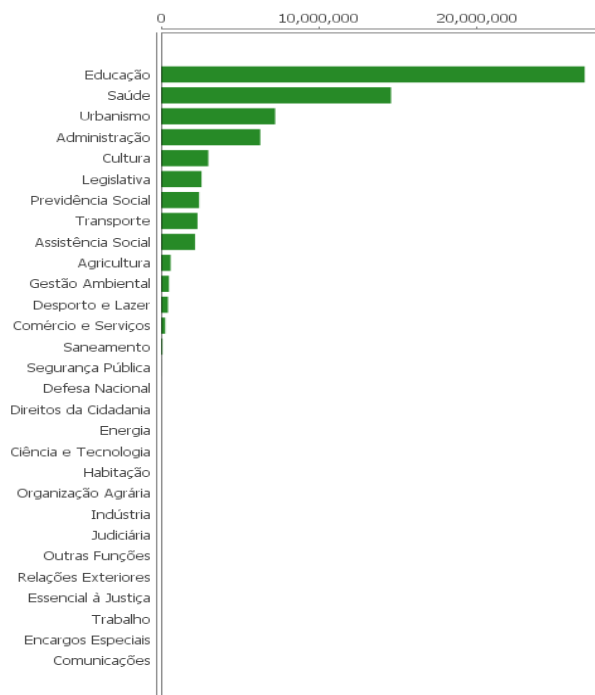
Em conclusão, a baixa de arrecadação de impostos municipais mantém relação com os seguintes pontos identificados na presente análise:

- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1);
- Baixa arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.3.1).

## 2.5.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Sirinhaém totalizaram R\$ 69.201.730,51 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:

**Despesa Empenhada por Função – Sirinhaém (2015)**



Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)



Conforme constata-se no Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 9), houve em 2015 a inscrição de R\$ 2.029.186,16 em Restos a Pagar enquanto na Relação Consolidada de Restos a Pagar inscritos em 2015 (Documento 25) foi reconhecido o total de R\$ 2.000.846,66. Como se vê uma inconsistência bastante relevante que põe em dúvida a qualidade da informação contábil em seus demonstrativos.

### 3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará enfocar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

#### 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>10</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>11</sup>, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>12</sup>:

*Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.*

*Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado*

<sup>10</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

<sup>11</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

<sup>12</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).



*procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.*

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>13</sup>.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado<sup>14</sup>, segundo previsto no MCASP.

Analisando as informações que integram o Balanço Patrimonial (Documento 5) não foi evidenciado o quadro “Demonstrativo do Superavit/Deficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial” sobre a existência de superavit ou deficit financeiro.

Identificou-se a ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no MCASP.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 4), não foram apresentadas de forma qualitativa e detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, deixando de discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no MCASP.

### 3.2 Índices de Liquidez

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)<sup>15</sup>: “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”.

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2015 influenciaram na liquidez do patrimônio da entidade, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

<sup>13</sup> Ibidem. p. 324.

<sup>14</sup> No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

<sup>15</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011), p. 37.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

Apresenta-se a seguir os resultados e comportamentos da série histórica dos Índices de Liquidez Imediata e Corrente.

### 3.2.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município em honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades.

Na Tabela 3.2.1 apresenta-se a consolidação dos valores registrados no Disponível e no Passivo Circulante. Observe o comportamento do Índice de Liquidez Imediata nos exercícios de 2014 e 2015.

**Tabela 3.2.1** Índice de Liquidez Imediata

Descrição	2015	2014
Disponível (A)	4.582.361,43(1)	3.068.515,09(2)
Passivo Circulante (B)	13.773.667,34(1)	14.377.880,66(2)
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	0,33	0,21

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)  
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Na análise da Tabela 3.2.1, constata-se que o município de Sirinhaém, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez imediata de 0,33, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

A partir da análise da liquidez imediata em relação ao exercício anterior, observa-se uma leve melhora na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

Em resumo, a incapacidade de o município de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo guarda relação com os seguintes pontos:

- Deficiente elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, na medida em que sem o devido planejamento e controle do fluxo de caixa, torna-se impossível monitorar eventuais frustrações de receita e tomar decisões acerca da necessidade de efetuar limitações de despesa e outras medidas tendentes a coibir o endividamento municipal (Item 2.3);
- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).



### 3.2.2 Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo.

O cálculo da liquidez corrente nos exercícios de 2014 e 2015 é demonstrado na Tabela 3.2.2.

Tabela 3.2.2 Índice de Liquidez Corrente

Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (A)	4.961.764,73(1)	3.447.918,39(2)
Passivo Circulante (B)	13.773.667,34(3)	14.377.880,66(2)
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	0,36	0,24

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)  
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Na análise do quadro acima, constata-se que o município de Sirinhaém, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez corrente de 0,36, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.

A partir da análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se uma leve melhoria na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

### 3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

#### 3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal constitui-se de importância pois se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2015 o saldo da Dívida Ativa do Município de Sirinhaém alcançou a cifra de R\$ 11.700.873,62 (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado, a Dívida Ativa constitui-se em grupo de avaliação monetária que corresponde a 30,41% de todos os ativos. Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 89,39%, enquanto a parcela Não-Tributária corresponde a 10,61%.

No gráfico abaixo tem-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2012 e 2015, bem como o percentual de recebimento, representando a relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



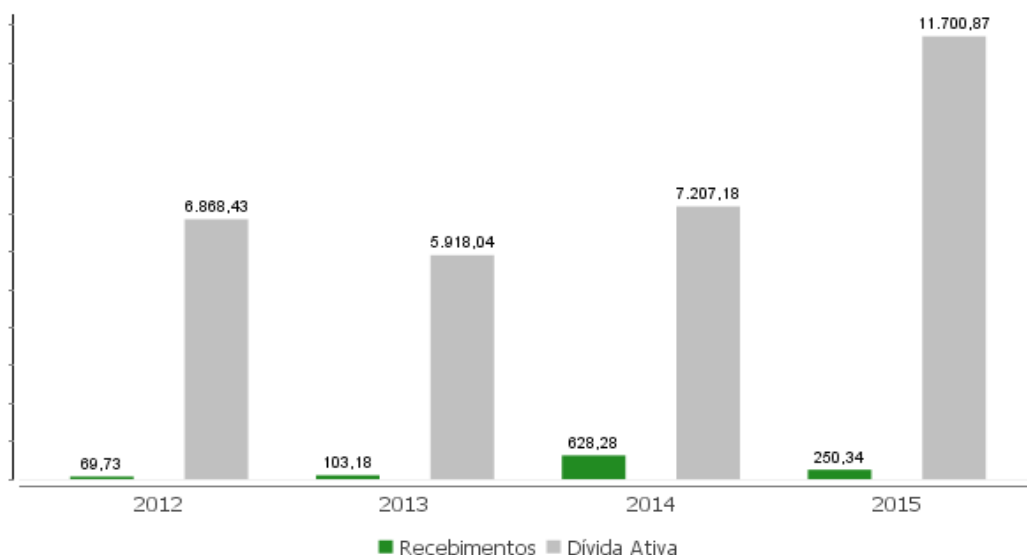
Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166

**Tabela 3.3.1 Dívida Ativa**

Descrição	2015	2014	2013	2012
Dívida Ativa (Saldo Final)	11.700.873,62(3)	7.207.177,17(2)	5.918.044,02(2)	6.868.429,07(2)
Recebimentos	250.340,10(1)	628.277,49(2)	103.176,94(2)	69.733,31(2)
% Recebimento <sup>16</sup>	3,47	10,62	1,50	1,38 <sup>17</sup>

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3)Balanço Patrimonial do município (Documento 05)

**Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos – Sirinhaém (2012-2015) – Em milhares**



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2012 a 2015)

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Sirinhaém passou de R\$ 7.207.177,17 em 31/12/2014 para R\$ 11.700.873,62 em 31/12/2015, representando um acréscimo de 62,35%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 250.340,10(1), representando 3,47% do saldo em 31/12/2014 (R\$ 7.207.177,17). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2014, que foi de R\$ 628.277,49.

Considerando que boa parte dos valores registrados na dívida ativa não possua alta liquidez (não tenham perspectivas concretas, de fato, de virem a se efetivar como recursos para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência<sup>18</sup> -, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição

<sup>16</sup> Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

<sup>17</sup> No exercício de 2011, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 5.036.251,88, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2014.

<sup>18</sup> Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O referido manual assim fundamenta:

*7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.*

*7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressa real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da entidade.*

*7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Perdas de Dívida Ativa. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.*

(...)

*8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.*

*8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.*

*8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.*

*8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.*

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata.



Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2015 do município de Sirinhaém deveria constar a conta redutora de Ativo - Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil verifica-se que a provisão não foi constituída (Documento 5). Registre-se, que 100% do total da dívida Ativa foi classificado como Ativo Não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que não foram detalhados em Notas Explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Constata-se que, pelo menos desde 2012, no Município de Sirinhaém a arrecadação relativa aos créditos de Dívida Ativa é insignificante, embora desde 2012 a arrecadação da Dívida Ativa venha em numa tendência de crescimento, mas ainda sim, menor em relação ao valor total da Dívida Ativa. Há, pois, que se adotar as devidas providências em relação aos serviços prestados pela Procuradoria Municipal - ou Departamento Jurídico da Prefeitura, a quem compete o ajuizamento das ações judiciais - a fim de que sejam averiguados os motivos que levaram a esta situação.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (Documento 24), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), quanto ao procedimento contábil patrimonial (Parte III do MCASP), referente ao tópico 4: “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária e respectivo ajuste para perdas”, não foi elaborado e juntado.

### 3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

#### 3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

*Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados<sup>19</sup>.*

<sup>19</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.293.395,93, sendo R\$ 2.029.186,16(1) correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R\$ 264.209,77(1) a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a).

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2014 e 2015, bem como os quocientes de inscrição em 2015.

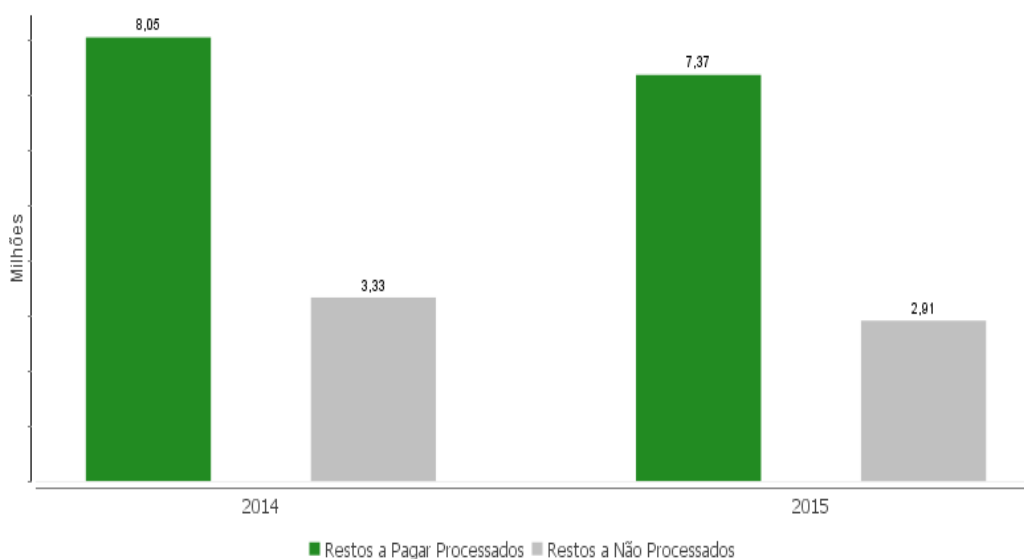
**Tabela 3.4.1a** Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição

Descrição	Valor 2015	Valor 2014
Saldo de RP liquidados (A)	7.367.632,10(1)	8.046.189,92(1)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	2.905.297,81(1)	3.325.461,40(1)
Inscrição de RP liquidados (C)	2.029.186,16(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	264.209,77(1)	
Total da despesa empenhada (E)	69.201.730,51(2)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	2,93	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	0,38	

Fonte: (1) Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 9)  
(2) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

Em relação ao saldo de Restos a Pagar do exercício de 2014, observou-se um decréscimo de 8,43% em relação aos Restos a Pagar liquidados e um decréscimo de 12,63% em relação aos Restos a Pagar empenhados e não liquidados. Discrimina-se no gráfico a seguir essa evolução.

**Saldo dos Restos a Pagar – Sirinhaém (2014-2015)**



Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

*§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)*

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2015.

Nas Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c tem-se informações do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º Quadrimestre de 2015 da Prefeitura de Sirinhaém (página 41, Documento 10).

**Tabela 3.4.1b** Controle da Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	3.987.249,16(1)	595.112,27(1)	4.582.361,43(1)
RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	0,00(1)	5.338.445,94(1)	5.338.445,94(1)
RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (C)	974.723,88(1)	1.054.462,28(1)	2.029.186,16(1)
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	0,00(1)	2.376.878,27(1)	2.376.878,27(1)
Demais Obrigações Financeiras (E)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A–B–C–D–E)	3.012.525,28	-8.174.674,22	-5.162.148,94

**Tabela 3.4.1c** Restos a Pagar Não Liquidados por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	0,00(1)	264.209,77(1)	264.209,77(1)

Fonte (Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c): (1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício de 2015 (documento 10)

Ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (Documento 10), identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados tanto a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166

### 3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação às contribuições ao RGPS, observou-se o recolhimento integral com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (ver tabelas 3.4.2a e 3.4.2b).

**Tabela 3.4.2a** Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Janeiro	184.246,30(1)	184.246,30(1)	184.246,30(1)	0,00
Fevereiro	184.253,50(1)	184.253,50(1)	184.253,50(1)	0,00
Março	184.406,51(1)	184.406,51(1)	184.406,51(1)	0,00
Abril	195.491,01(1)	195.441,01(1)	195.441,01(1)	50,00
Maió	195.744,95(1)	195.744,75(1)	195.744,75(1)	0,20
Junho	193.805,22(1)	193.805,22(1)	193.805,22(1)	0,00
Julho	191.852,94(1)	191.852,94(1)	191.852,94(1)	0,00
Agosto	195.010,39(1)	195.010,39(1)	195.010,39(1)	0,00
Setembro	197.500,47(1)	197.644,47(1)	197.644,47(1)	-144,00
Outubro	198.717,60(1)	198.717,60(1)	198.717,60(1)	0,00
Novembro	199.783,31(1)	199.783,31(1)	199.783,31(1)	0,00
Dezembro	195.932,49(1)	195.932,49(1)	195.932,49(1)	0,00
13º Salário	190.867,00(1)	190.867,00(1)	190.867,00(1)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.507.611,69</b>	<b>2.507.705,49</b>	<b>2.507.705,49</b>	<b>-93,80</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)

**Tabela 3.4.2b** Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	469.573,57(1)	451.448,45(1)	18.125,12(1)	451.448,45(1)	0,00
Fevereiro	469.851,26(1)	451.465,26(1)	18.386,00(1)	451.465,26(1)	0,00
Março	471.391,38(1)	451.822,28(1)	19.569,10(1)	451.822,28(1)	0,00
Abril	497.596,56(1)	478.992,96(1)	18.603,60(1)	478.992,96(1)	0,00
Maió	492.564,56(1)	481.291,96(1)	11.272,60(1)	481.291,96(1)	0,00
Junho	487.488,13(1)	473.753,43(1)	13.734,70(1)	473.753,43(1)	0,00
Julho	485.662,37(1)	469.717,66(1)	15.944,71(1)	469.717,66(1)	0,00
Agosto	491.428,40(1)	475.434,89(1)	15.993,51(1)	475.434,89(1)	0,00
Setembro	498.871,12(1)	480.060,81(1)	18.810,31(1)	480.060,81(1)	0,00
Outubro	433.564,96(1)	413.010,95(1)	20.554,01(1)	413.010,95(1)	0,00
Novembro	510.121,35(1)	485.894,76(1)	24.226,59(1)	485.894,76(1)	0,00
Dezembro	433.788,49(1)	407.846,63(1)	25.941,86(1)	407.846,63(1)	0,00
13º Salário	394.515,12(1)	394.515,12(1)	0,00(1)	394.515,12(1)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.136.417,27</b>	<b>5.915.255,16</b>	<b>221.162,11</b>	<b>5.915.255,16</b>	<b>0,00</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)



#### 4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para as prestações de contas, *accountability*<sup>20</sup>, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

O art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) obriga os governos da Federação a elaborar e enviar ao órgão central de contabilidade do governo federal (STN) suas demonstrações contábeis para fins de consolidação. Como sanção para o não cumprimento dos prazos, impede o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito.

Diante desse impositivo legal, foram editadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), pelo Conselho Federal de Contabilidade, e publicados a Portaria MF nº 184/2008, o Decreto nº 6.976/2009 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Este último estabeleceu o novo plano de contas a ser aplicado nas contabilidades de todos os órgãos da administração pública brasileira, incorporando, também, aperfeiçoamento dos atuais demonstrativos contábeis, previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, e inserindo outros, tais como: a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração da Mutações do Patrimônio Líquido.

Diante deste cenário, o TCE-PE realizou um diagnóstico a partir dos demonstrativos contábeis apresentados nas prestações de contas do exercício de 2015 a fim de verificar o nível de atendimento, por parte dos municípios pernambucanos, às normas e padrões contábeis exigidos pela nova contabilidade pública brasileira (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), bem como de atestar o nível de consistências das informações registradas.

Foi, então, elaborado o Índice de Convergência e Consistência dos Municípios de Pernambuco (ICCP<sub>PE</sub>) mediante a análise de 8 quesitos, organizados em dois grupos, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 4a** Quesitos abordados no ICCPE

---

**Quesitos**

**1. Convergência**

- 1.1 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Orçamentário (Documento 03)
- 1.2 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Financeiro (Documento 04)
- 1.3 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Patrimonial (Documento 05)
- 1.4 Estrutura e forma de apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais (Documento 06)

---

<sup>20</sup> Segundo o glossário de termos do controle externo do Tribunal de Contas da União, *accountability* é a “obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenham confiado recursos públicos, incluídos os órgãos, as entidades e organizações de qualquer natureza, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. E, ainda, obrigação imposta, a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues.” Disponível em <<<http://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>>>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

Tabela 4a Quesitos abordados no ICCPE

Quesitos
1.5 Estrutura e forma de apresentação dos Fluxos de Caixa (Documento 07)
1.6 Estrutura e forma das Notas Explicativas e Aspectos Gerais (Documentos 03 a 07)
<b>2. Consistência</b>
2.1 Consistência entre os dados da prestação de contas e da Declaração de Contas Anuais (DCA) informados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), Documento 46.
2.2 Consistência entre os saldos dos Balanços

A partir do cálculo do índice de todos os municípios, foi elaborado um *ranking* estruturado em 5 níveis de convergência e consistência contábil:

Tabela 4b Níveis para classificação no ICCpe

Nível do ICCpe	Intervalo do ICCpe
Desejado	= 100%
Aceitável	>=90% e <100%
Moderado	>=70% e <90%
Insuficiente	>=50% e <70%
Crítico	<50%

O município de Sirinhaém, conforme exposto no Apêndice XI, alcançou um Índice de Convergência e Consistência de 82,99% (161,00 pontos, nível moderado).

## 5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior<sup>21</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

<sup>21</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, de que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Sirinhaém é de 44.187 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2014) e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2015) foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

**Tabela 5** Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	2.531.259,81
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	3.360.000,00
Valor permitido	2.531.259,81
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	2.531.259,81

Fonte: Apêndice XII

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Sirinhaém, cumpriu com o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, e com o limite da Lei Orçamentária Anual.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2015, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, constatou-se que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.



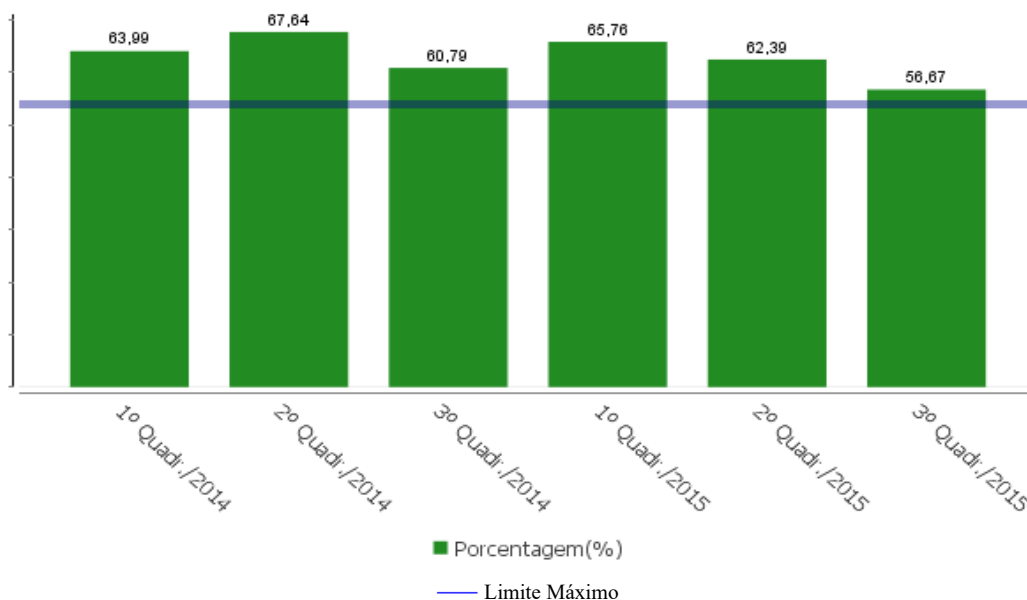
## 6 GESTÃO FISCAL

### 6.1 Despesa Total com Pessoal

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2015, alcançou R\$ 40.198.067,33. Isto representou um percentual de 56,67% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, estando compatível com aquela apresentada em seu RGF.

Percentual da Despesa Total com Pessoal – Sirinhaém (2014 e 2015)



Fonte:

- (1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4)Apêndice II deste relatório (RCL).

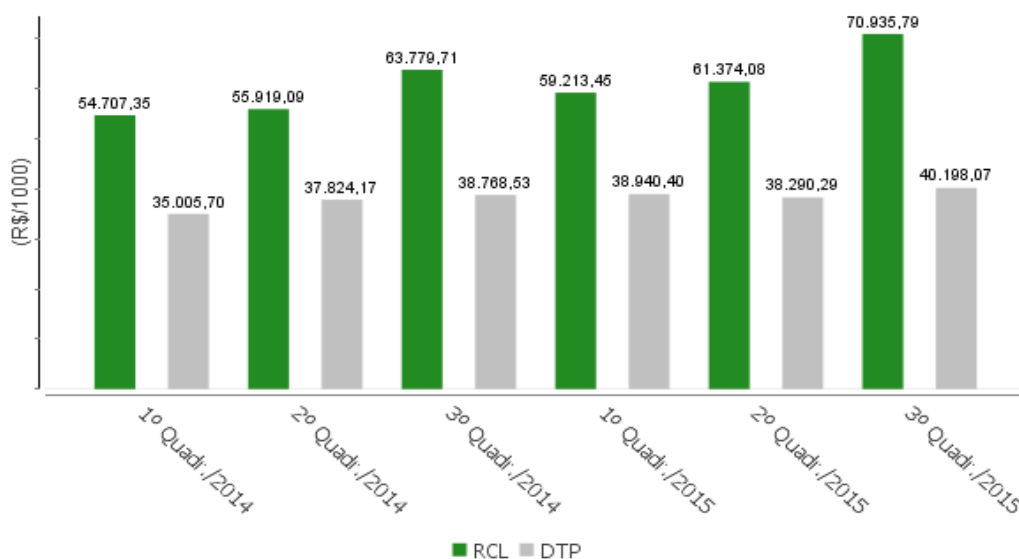
Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de Sirinhaém desenquadrrou-se no 1º e 2º e 3º quadrimestres de 2015, ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:



  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

**RCL x DTP – Série Histórica (2014-2015) – R\$/1000**



*Fonte:*  
(1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014  
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)  
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).  
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Convém informar que desde 2014 o limite da despesa com pessoal vem sendo descumprido pelo Poder Executivo, conforme os processos que foram instaurados de Gestão Fiscal TCE-PE nº 16300014-1 (Julgado Irregular), e o TCE-PE nº 16300038-1 (Julgado Regular), nos quais foram analisadas a recondução ao limite de despesas com pessoal pelo Poder Executivo Municipal, conforme prescrito na LRF, e outros aspectos relacionados à Lei Federal nº 10.028/2000.

Por fim, ressalta-se que a extrapolação do limite da despesa com pessoal acarreta ao município:

- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III);
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).





## 6.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Sirinhaém que consta do RGF do encerramento do exercício de 2015, a relação entre DCL e RCL foi de 27,61%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

## 6.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Sirinhaém deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2015.

## 7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

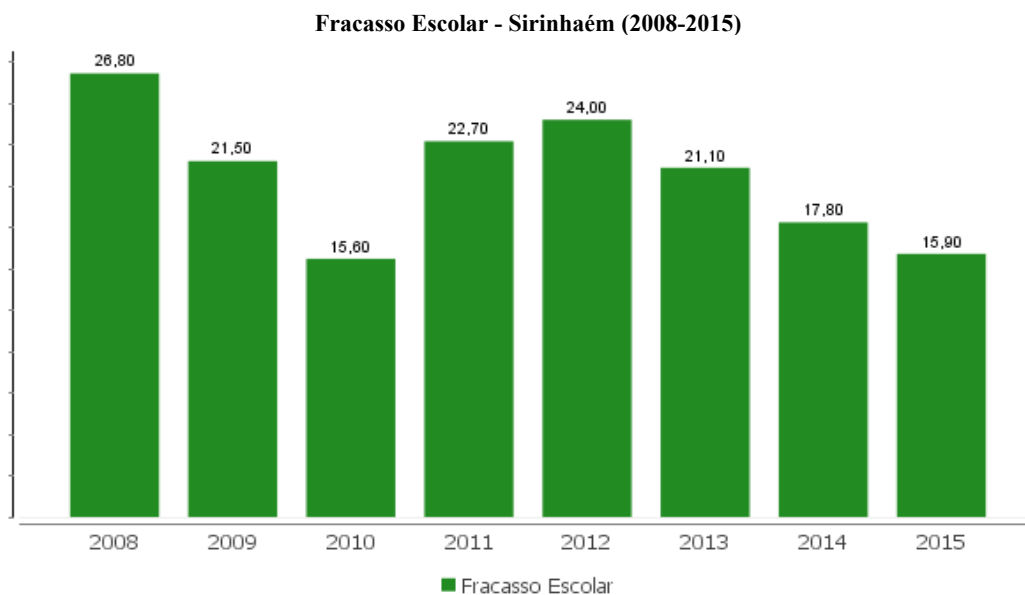
O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, sendo uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo.

São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.



A série histórica do Fracasso Escolar<sup>22</sup> do município de Sirinhaém possui o seguinte comportamento:



Fonte: MEC/INEP.

De acordo com o gráfico acima, durante o período de 2010 a 2012 vinha uma tendência de aumento no Índice de Fracasso Escolar. Contudo, após 2013, iniciou-se um período de queda mantendo-se até 2015. Observa-se que os investimentos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino vem se mantendo acima do mínimo constitucional desde 2010, conforme comentado no item 7.1 seguinte.

Contudo, dado ao histórico do município, sugere-se que a Administração avalie os processos de trabalho relacionados tanto ao rendimento dos alunos quanto aos eventuais problemas causadores do fracasso escolar (Reprovação e Abandono), como por exemplo, eventuais problemas relacionados à prestação dos serviços de transporte escolar e merenda que, quando não prestados adequadamente, podem impactar na frequência do aluno à escola e, por conseguinte, no desempenho do índice ora em análise.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)<sup>23</sup>, o Município de Sirinhaém possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,00 e 4,40, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

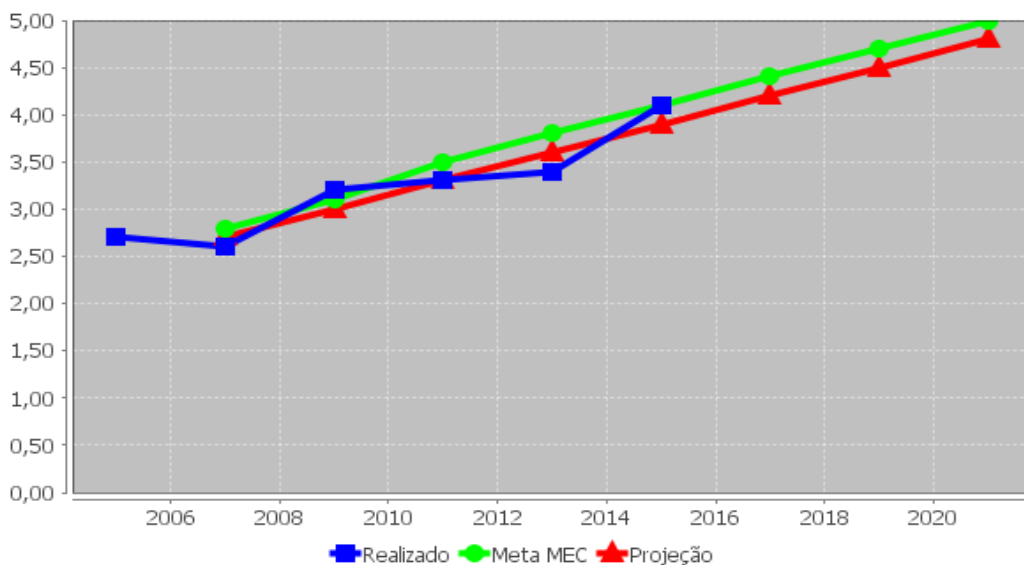
<sup>22</sup> O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

<sup>23</sup> Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.



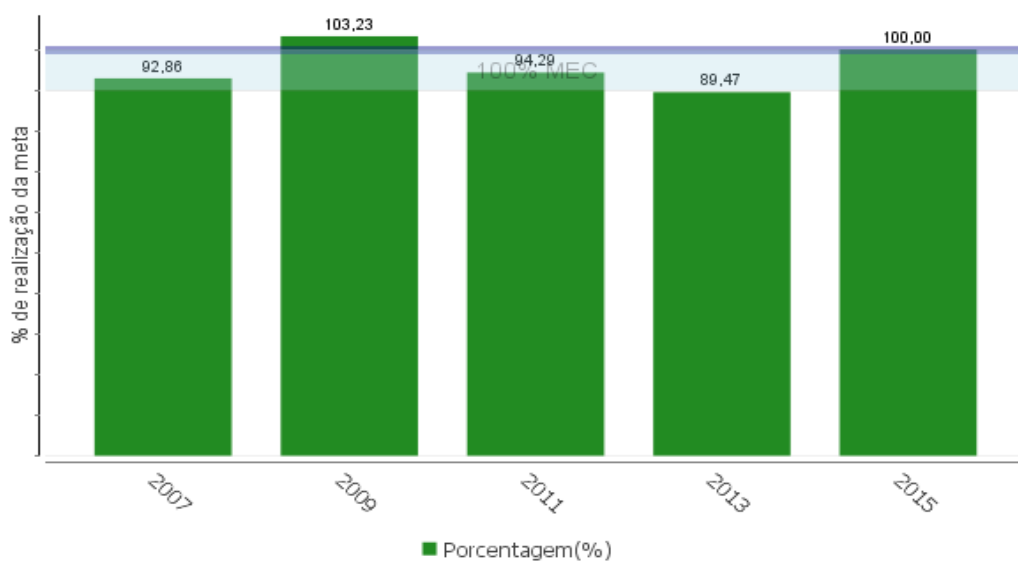
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

**IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção<sup>24</sup>) – Sirinhaém**



Fonte: MEC/INEP.

**IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – Sirinhaém**

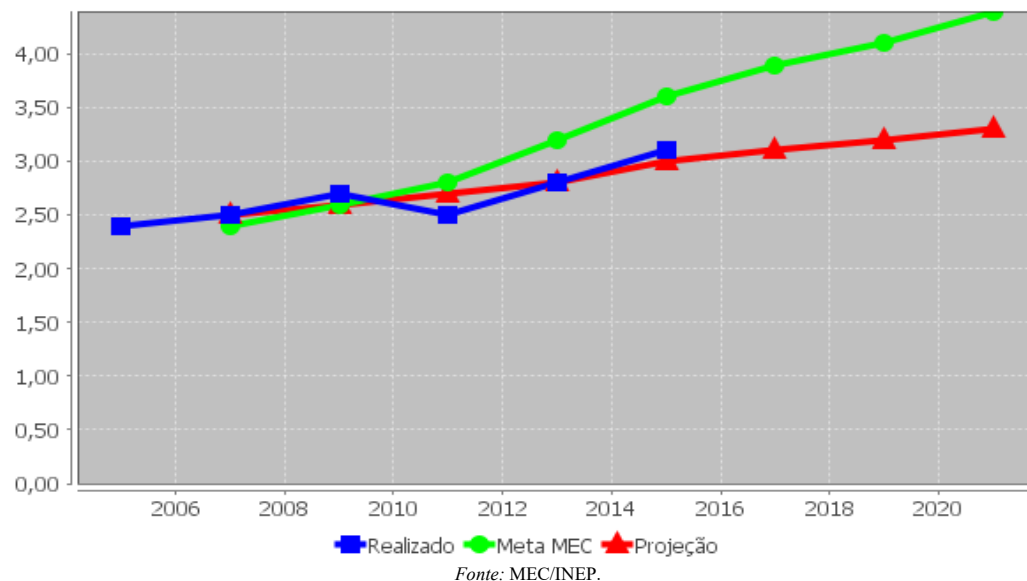


Fonte: MEC/INEP.

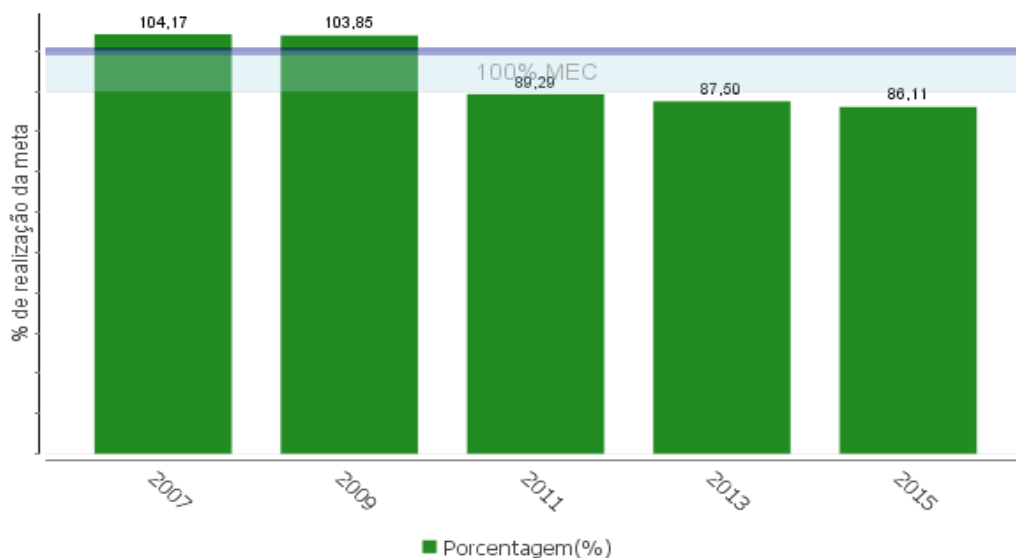
<sup>24</sup> Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb) ou consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.



### IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) – Sirinhaém



### IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – Sirinhaém



Em relação aos anos iniciais tem-se oscilado abaixo da meta no rendimento geral dos alunos em relação ao IDEB desde 2011, sinalizando uma estagnação em relação à gestão da educação municipal no que toca o aprendizado dos alunos. Em relação aos anos finais o índice também vem em queda desde 2009.



## 7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 9.366.507,74 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2015 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 11.226.626,13, que corresponde a um percentual de 29,96%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

O município de Sirinhaém tem o histórico de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme apresentado na Tabela 7.1.

Tabela 7.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual	Processo
2010	25,08%	TCE-PE nº 1130054-1
2011	26,37%	TCE-PE nº 1230041-0
2012	24,35%	TCE-PE nº 1330042-8
2013	29,36%	TCE-PE nº 1430018-7
2014	30,99%	TCE-PE nº 15100049-9
2015	29,96%	TCE-PE nº 16100008-3

Fonte: Relatórios de Auditoria

## 7.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 20.198.399,35.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Sirinhaém aplicou, em 2015, R\$ 15.715.457,48, equivalentes a 77,81% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município de Sirinhaém tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 7.2.

**Tabela 7.2** Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Exercício	Percentual	Processo
2010	58,46%	TCE-PE nº 1130054-1
2011	68,00%	TCE-PE nº 1230041-0
2012	79,45%	TCE-PE nº 1330042-8
2013	81,70%	TCE-PE nº 1430018-7
2014	86,22%	TCE-PE nº 15100049-9
2015	77,81%	TCE-PE nº 16100008-3

Fonte: Relatórios de Auditoria

### 7.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Sirinhaém deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a 3,70% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

## 8 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado<sup>25</sup>.

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se

<sup>25</sup> “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



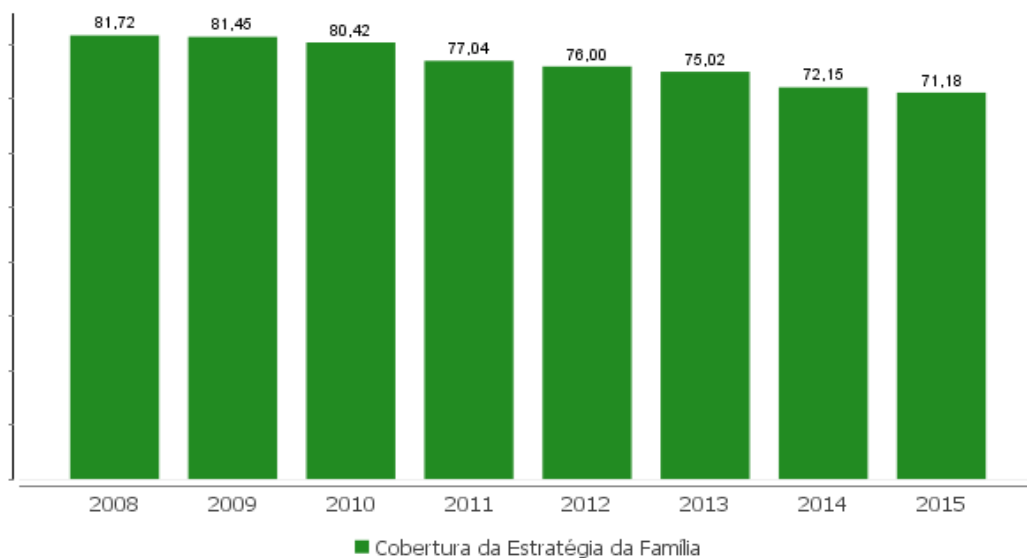
organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

Será apresentado a seguir um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de Sirinhaém.

A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta estrutura, pois está intimamente associado a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)<sup>26</sup>. Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de Sirinhaém, entre 2008 e 2015, pela Estratégia de Saúde da Família:

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família – Sirinhaém (2008 a 2015)<sup>27</sup>



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

A cobertura da estratégia de Saúde da Família vem se mantendo numa tendência de leve queda desde 2008, apesar dos investimentos com saúde vir se mantendo acima do mínimo constitucional desde 2010 conforme demonstrado no item 8.1 a seguir. Em 2015 essa queda da cobertura representou em torno de 12,9% em relação a 2008.

<sup>26</sup> O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia de Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

<sup>27</sup> O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

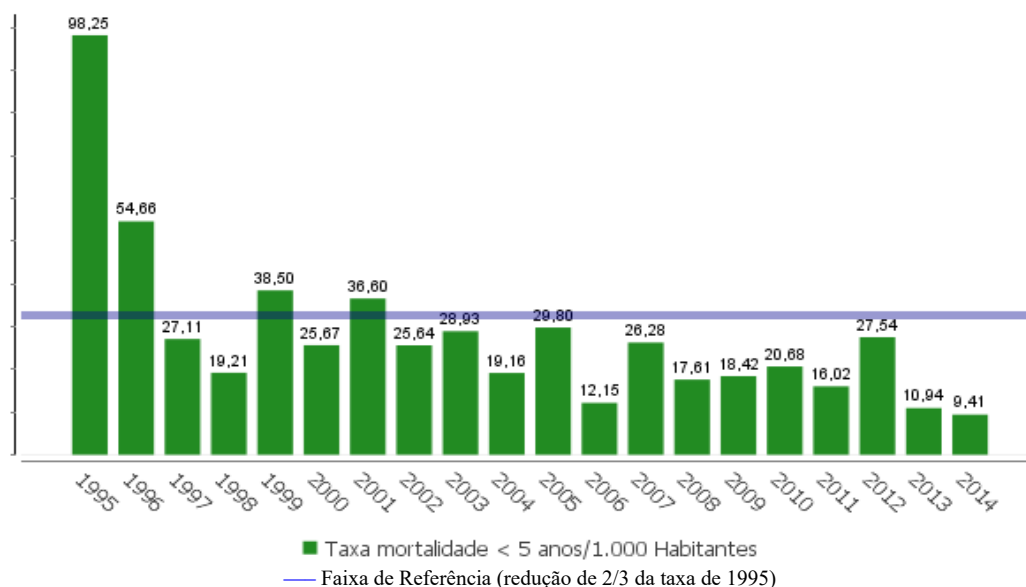


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio<sup>28</sup>: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de Sirinhaém, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos<sup>29</sup> e a taxa de mortalidade infantil<sup>30</sup> possuíram o seguinte comportamento:

**Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos  
Sirinhaém (1995 a 2014)**



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

<sup>28</sup> Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.

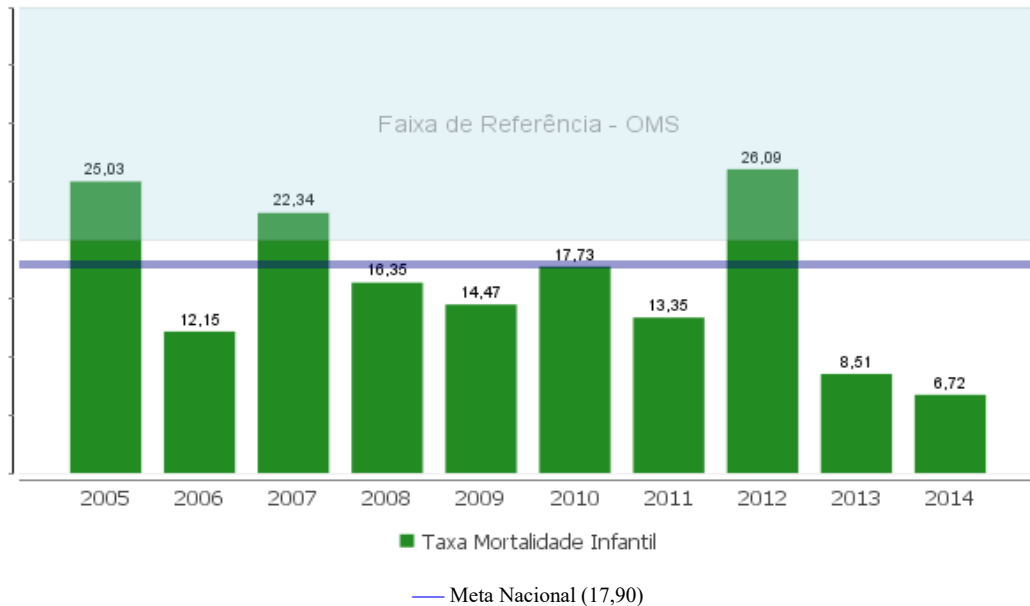
<sup>29</sup> A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

<sup>30</sup> Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.





Taxa de mortalidade infantil - Sirinhaém (2005 a 2014)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

- dentro no período observado em relação ao] padrão internacionalmente aceito;
- dentro no período observado em relação à expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

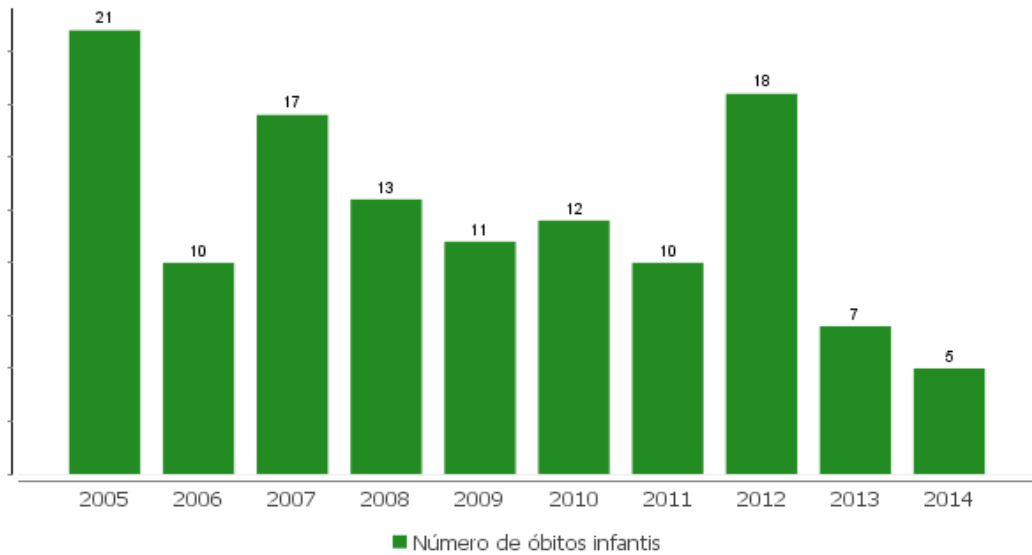
Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2014, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Sirinhaém foi o seguinte (Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>):



Número de óbitos infantis - Sirinhaém - 2005 a 2014



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

No período acima analisado, o número de óbitos infantis apresenta oscilações. Entretanto, desde 2006 o comportamento dos registros tem seguido uma tendência de declínio, com uma redução de 50% para os últimos 3 anos de aferição.

### 8.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: R\$ 5.619.904,64 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XIII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Sirinhaém aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 22,03% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Na Tabela 8.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2010 e 2014.

Tabela 8.1 Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Exercício	Percentual	Processo
2010	20,35%	TCE-PE nº 1130054-1
2011	17,27%	TCE-PE nº 1230041-0
2012	18,31%	TCE-PE nº 1330042-8
2013	20,24%	TCE-PE nº 1430018-7
2014	24,96%	TCE-PE nº 15100049-9
2015	22,03%	TCE-PE nº 16100008-3

Fonte: Relatório de Auditoria

## 9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

## 10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

### 10.1. Transparência da Gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), o Tribunal de Contas de Pernambuco realizou em 2015 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais do Estado de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o ITMPE - Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco.

O ITM<sub>PE</sub> foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2015 a Prefeitura Municipal de Sirinhaém alcançou uma pontuação de 378,00 (apêndice X), apresentando um **nível de transparência Insuficiente**. As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 45 deste processo.



O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

## 11 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de Sirinhaém, referente ao exercício financeiro de 2015, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

- *Irregularidades e Deficiências*: situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades*: possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais*: síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;
- *Sugestões de Determinação e Recomendação*: propostas da auditoria para serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades detectadas.

### 11.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório. Poderão estar acompanhadas de outras irregularidades ou deficiências, em destaque, que representem causa, efeito ou agravante.

#### Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

---

[ID.01] Conteúdo da LDO não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente e a definição e o alcance de metas prioritárias para a administração municipal (Item 2.1).



*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.02] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).

[ID.03] Conteúdo da LOA não atende à legislação (Item 2.2).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.04] Previsão na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.05] Deficiente estimativa de receitas e despesas na LOA, em função de previsão no Anexo de Metas Fiscais da LDO de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.2).

[ID.06] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.07] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

[ID.09] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2.1) ou no curto prazo (Item 3.2.2) seus compromissos de até 12 meses.

[ID.10] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.3).

### **Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)**

---

[ID.11] Ausência de evidenciação, no Balanço Financeiro, do controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, deixando-se de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

[ID.12] Ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

[ID.13] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.04] Previsão na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.06] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

[ID.14] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.07] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

[ID.15] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.04] Previsão na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.06] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

[ID.14] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.07] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

[ID.16] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.17] Superdimensionamento dos ativos de curto prazo (Item 3.3.1), comprometendo a apuração do Índice de Liquidez Corrente (Item 3.2.2), ou seja, não permitindo dimensionar a real capacidade de pagamento do município para os compromissos de curto prazo.



[ID.07] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.18] Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1).

[ID.19] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).

[ID.06] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

[ID.20] Representativo percentual de Restos a Pagar Processados em relação à despesa empenhada total (Item 3.4.1).

[ID.21] Aumento do passivo do Município, impactando os índices de liquidez, comprometendo gestões futuras, que acabam por serem obrigadas a dispor de receitas futuras para quitar dívidas de administrações passadas (Item 3.2).

## **Gestão Fiscal (Capítulo 6)**

---

[ID.22] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 6.1).

## **Transparência Pública (Capítulo 10)**

---

[ID.23] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 10.1).

### **11.2 Possíveis repercussões legais**

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

**Tabela 11.2** Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.01] [ID.02] [ID.06] [ID.23]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.22]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.22]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.22]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.23]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.23]

### 11.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 11.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

**Tabela 11.3** Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Valor ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado	Situação
<b>DUODÉCIMOS</b> • Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 2.531.259,81	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 2.531.259,81	Cumprimento
<b>DÍVIDA PESSOAL</b> • Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 65,76% 2º Q. 62,39% 3º Q. 56,67%	Descumprimento Descumprimento Descumprimento
• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	27,61%	Cumprimento





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

**Tabela 11.3** Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado	Situação
<b>EDUCAÇÃO</b>	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	29,96%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	77,81%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007, art. 21, § 2º.	3,70%	Cumprimento
<b>SAÚDE</b>	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º.	22,03%	Cumprimento

#### 11.4 Sugestões de Determinações/Recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se ao relator as seguintes sugestões de determinações/recomendações para serem emitidas à administração municipal:

● **Recomendações:**

- Atentar para o procedimento de cálculo de previsão da receita, que deve pautar-se por indicadores reais e atualizados, de modo a evitar o estabelecimento de valores superestimados, a fim de que a execução das despesas seja realizada baseada numa expectativa real de arrecadação que garanta o devido suporte financeiro dos compromissos firmados, evitando, assim, o endividamento e, conseqüentemente, a deterioração da saúde fiscal do município [Item 2.1];
- Elaborar Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso até 30 dias após a publicação da LOA, nos termos estabelecidos pela LDO, a fim de que seja realizado o fluxo de caixa do município, de modo a que, uma vez detectada a frustração de alguma receita que possa comprometer o planejamento da execução orçamentária, sejam tomadas as devidas providências quanto às limitações de empenhos, para que seja garantido o equilíbrio financeiro e fiscal do município [Item 2.3];
- Aprimorar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vista ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória [Item 10.1].

● **Determinações:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município [Item 3.1] ;
- Adotar as medidas necessárias junto à Procuradoria Municipal ou outro competente, com vistas à operacionalização das cobranças dos créditos inscritos em Dívida Ativa, como forma de incrementar a arrecadação dos tributos municipais, garantindo a devida liquidez e tempestividade na cobrança dos tributos [Item 3.3.1];
- Abster-se de realizar inscrições em Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa que garanta o devido suporte financeiro aos compromissos firmados [Item 3.4.1];
- Adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal, em virtude dos altos patamares registrados por esta despesa e do tempo em que a Prefeitura de Barreiros já vem extrapolando o limite permitido, com vistas à recondução do gasto ao nível estabelecido pela legislação, a partir de uma reestruturação de todo o aparato administrativo, sobretudo na área de pessoal (Cargos em Comissão e Contratações Temporárias), a fim de que seja reestabelecida a saúde fiscal do município [Item 6.1].

É o Relatório.

Palmares, 12 de dezembro de 2017.

[Assinado digitalmente]  
**Thomas Edson Alencar Benevides**  
Auditor de Controle Externo –  
Área de Auditoria das Contas Públicas  
Mat. 0468

Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166

# APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
<b>1.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>77.716.019,57</b>
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.509.023,51
1.1.10.00.00	Impostos	2.348.968,44
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.690.345,06
1.1.12.02.00	IPTU	778.923,56(1)
1.1.12.04.00	IR	822.782,70
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	822.782,70(1)
1.1.12.08.00	ITBI	88.638,80(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	658.623,38
1.1.13.05.00	ISSQN	658.623,38(1)
1.1.20.00.00	Taxas	160.055,07
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	39.685,88(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	120.369,19(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	515.514,61
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	515.514,61
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	515.514,61(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	509.785,15
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	1.006,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	508.779,15
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	168.986,12(2)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	109.552,14(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços	119.903,78(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	110.337,11(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.827.829,86
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	65.824.829,86
1.7.21.00.00	Transferências da União	33.622.890,76
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	23.069.449,11
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	23.051.563,75(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	17.885,36(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.896.726,62
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.896.726,62(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	5.842.942,69(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	653.158,57(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	2.116.491,33
1.7.21.35.01	Salário-Educação	1.184.855,84(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	931.635,49(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	25.865,06(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	18.257,38
1.7.21.99.02	Outras Transferências	18.257,38(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	12.172.525,87
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	12.105.645,68
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	11.298.948,62(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	660.422,91(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	62.376,82(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	21.350,85(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	62.546,48(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	66.880,19(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	20.029.413,23
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	20.029.413,23(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	3.000,00
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	3.000,00
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	3.000,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.353.866,44
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	30.644,71
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	30.644,71
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	30.644,71(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	8.050.299,63(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	250.340,10
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	250.340,10
1.9.31.50.00	Divida Ativa de outros tributos	250.340,10(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	22.582,00(1)
<b>2.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>806.103,44</b>
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	806.103,44
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	806.103,44
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	15.000,00
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	15.000,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	791.103,44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	791.103,44(1)
<b>9.0.0.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>6.780.228,57</b>
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	4.375.879,45
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	4.367.129,47(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	3.577,00(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	5.172,98(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	2.404.349,12
9.1.7.22.01.01	ICMS	2.259.789,55(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	132.084,33(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	12.475,24(1)
	<b>TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)</b>	<b>71.741.894,44</b>

**Fontes de Informação:**

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 14)
- (2)Anexo 8 RREO Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (Documento 12)

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166

**APÊNDICE II**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	77.716.019,57
1.1. Receitas Tributárias	2.509.023,51(1)
1.2. Receitas de Contribuições	515.514,61(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	509.785,15(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	65.827.829,86(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	8.353.866,44(1)
2. (-) DEDUÇÕES	6.780.228,57
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	6.780.228,57(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	70.935.791,00

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166

**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2015

Descrição	Valor
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>40.214.107,33</b>
1.1. Ativo	39.255.990,73
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	10.325.367,75(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.767.839,73(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	5.553.930,89(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	16.040,00(1)
1.1.9. Outros	592.812,36
Obrigações Contributivas E Tributárias	592.812,36(1)
1.2. Inativo e Pensionista	958.116,60
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	743.919,84(1)
1.2.2. Pensões	214.196,76(1)
<b>2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>16.040,00</b>
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	16.040,00(1)
<b>3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)</b>	<b>40.198.067,33</b>
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	70.935.791,00(2)
<b>5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)</b>	<b>56,67</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 17)  
(2) Apêndice II deste relatório (RCL).

**Observações:**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

**APÊNDICE IV**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**  
**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2015

Descrição	Valor
DÍVIDA CONSOLIDADA ( DC ) - (I)	19.586.173,35
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	5.812.506,01
RPPS	0,00(1)
INSS	5.812.506,01(1)
PASEP	0,00(1)
COMPESA	0,00(1)
Demais dívidas contratuais	0,00(1)
Precatórios	0,00(1)
Demais Dívidas	13.773.667,34(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA ( DNC ) - (II)	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL ( DDT ) - III = (I + II)	19.586.173,35
DEDUÇÕES (IV)	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.582.361,43(2)
Demais Haveres Financeiros	379.403,30(3)
(-) Restos a Pagar Processados	7.367.632,10(4)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( DCL ) - (V) = (III – IV)</b>	<b>19.586.173,35</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ( RCL ) - (VI)	70.935.791,00(5)
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	27,61
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	27,61
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	85.122.949,20
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	76.610.654,28

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 08)
- (2) Item 3.4.1 deste relatório (Tabela Controle do Total da Disponibilidade de Caixa).
- (3) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
- (4) Demonstração da Dívida Flutuante do município (documento 09)
- (5) Apêndice II deste relatório (RCL).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + ... + 1.3)	2.348.968,44
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	2.348.968,44
1.1.1 Principal do Impostos	2.348.968,44
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	778.923,56(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	88.638,80(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	658.623,38(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	822.782,70(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	35.117.062,52
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	23.051.563,75(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	11.298.948,62(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	25.865,06(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	62.376,82(1)
2.7 Cota-Parte ITR	17.885,36(1)
2.8 Cota-Parte IPVA	660.422,91(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	37.466.030,96
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE [= (1 + 2) – 2.2 – 2.3 - 2.9]	37.466.030,96
<b>5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)</b>	<b>9.366.507,74</b>
<b>6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)</b>	<b>5.619.904,64</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

**APÊNDICE VI**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB**  
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	6.780.228,57
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	4.367.129,47(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	2.259.789,55(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	5.172,98(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	12.475,24(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.577,00(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	132.084,33(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	20.198.399,35
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	20.029.413,23(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	0,00(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	168.986,12(1)
<b>3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)</b>	<b>13.249.184,66</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	26.823.665,06
1.1 Educação Infantil	895.144,53
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	895.144,53(1)
1.2 Ensino Fundamental	20.273.268,32
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	20.198.399,35(3)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	74.868,97(1)
1.4 Outras	5.655.252,21
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	5.655.252,21
Educação Básica	4.006.937,71(1)
Ensino Superior	3.300,00(1)
Ensino Profissional Não Integrado Ao Ensino Regular	8.517,14(1)
Educação de Jovens e Adultos	1.636.497,36(5)
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	15.597.038,93
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	13.249.184,66(4)
2.4. Salário Educação	1.184.855,84(6)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	168.986,12(6)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	994.012,31
2.8.1 Ensino Fundamental	931.635,49(8)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	62.376,82
Transporte Escolar Transferências do Estado	62.376,82(9)
<b>3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)</b>	<b>11.226.626,13</b>
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	37.466.030,96(10)
<b>5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE [(3/4) X 100]</b>	<b>29,96</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 19)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (3) Demonstrativo das Receitas e Despesa com a MDE (documento 12)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 16)
- (6) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (7) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (8) Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (documento 14)
- (9) Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (Documento 14)
- (10) Apêndice V deste relatório (RMA).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166

**APÊNDICE VIII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)  
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	15.715.457,48
1.1 Educação Infantil	895.144,53(1)
1.2 Ensino Fundamental	14.820.312,95(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não-processados	0,00(2)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	15.715.457,48
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	20.198.399,35(3)
<b>5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100</b>	<b>77,81%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 12)  
(2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)  
(3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166

**APÊNDICE IX**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**  
(MP 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)  
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	746.556,86(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	0,00(3)
4. Receitas do FUNDEB	20.198.399,35(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	746.556,86
<b>6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]</b>	<b>3,70%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil dos exercícios de 2014 e 2015 (documento 41)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (3) Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (Documento 12)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

**APÊNDICE X**  
**CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe**  
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1 CONTEÚDO	600,00	345,00
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	305,00
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	10,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	50,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	175,00
1.1.4 Outras Informações	85,00	70,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	40,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	40,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	33,00
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	33,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	0,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	2,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	6,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	5,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	10,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	0,00
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	0,00
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	0,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	0,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	0,00
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166

**APÊNDICE X**  
**CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe**  
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2015

<b>Critério de avaliação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Pontuação Obtida</b>
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	0,00
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	0,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	0,00
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	0,00
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	0,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
<b>Total</b>	<b>1.000,00</b>	<b>378,00</b>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166>

**APÊNDICE XI**  
**ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - ICCpe**  
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2015

**82,99% (nível moderado)**  
(161,00 pontos do máximo de 194 pontos)

Total por quesitos	Nota	Peso	Nota Final	Nota Máxima
<b>Total Geral</b>	-	-	<b>161,00</b>	<b>194,00</b>
1 Balanço Orçamentário	12,00	1,5	18,00	18,00
2 Balanço Financeiro	5,00	1,5	7,50	9,00
3 Balanço Patrimonial	11,00	1,5	16,50	24,00
4 Demonstração das Variações Patrimoniais	10,00	1,5	15,00	15,00
5 Demonstração dos Fluxos de Caixa	5,00	1,5	7,50	9,00
6 Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	1,00	1,5	1,50	21,00
7 Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	16,00	2,0	32,00	32,00
8 Consistência dos saldos do balanço através de equações contábeis	21,00	3,0	63,00	66,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

Quesito 01 - Balanço Orçamentário	Nota	Peso	Nota Final
<b>Total</b>	<b>12,00</b>	<b>1,5</b>	<b>18,00</b>
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	2,00	1,5	3,00
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	2,00	1,5	3,00
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	2,00	1,5	3,00
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

<b>Quesito 02 - Balanço Financeiro</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>5,00</b>	<b>1,5</b>	<b>7,50</b>
7 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	1,00	1,5	1,50
8 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
9 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**

Não especificou as fontes / destinação de recursos de Saúde e Educação.

<b>Quesito 03 - Balanço Patrimonial</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>11,00</b>	<b>1,5</b>	<b>16,50</b>
10 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	2,00	1,5	3,00
11 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	2,00	1,5	3,00
12 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	1,00	1,5	1,50
13 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	2,00	1,5	3,00
14 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	0,00	1,5	0,00
15 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	0,00	1,5	0,00
16 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
17 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**

Apresenta o saldo do grupo Patrimônio Social zerado.

Apresentou o quadro correspondente com os saldos zerados, indicando a não utilização do sistema compensado.

Não apresentou o quadro correspondente.

<b>Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>10,00</b>	<b>1,5</b>	<b>15,00</b>
18 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	2,00	1,5	3,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166

<b>Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
19 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	2,00	1,5	3,00
20 Apresenta o resultado patrimonial do período.	2,00	1,5	3,00
21 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
22 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

<b>Quesito 05 – Demonstração dos Fluxos de Caixa</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>5,00</b>	<b>1,5</b>	<b>7,50</b>
23 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	1,00	1,5	1,50
24 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa..	2,00	1,5	3,00
25 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**

Apresentou os detalhamentos dos quadros secundários incluso no quadro principal.

<b>Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>1,00</b>	<b>1,5</b>	<b>1,50</b>
26 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	0,00	1,5	0,00
27 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	0,00	1,5	0,00
28 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	0,00	1,5	0,00
29 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	0,00	1,5	0,00
30 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	0,00	1,5	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166>

<b>Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis</b>		<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
31	A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	0,00	1,5	0,00
32	As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	1,00	1,5	1,50

**Observação:**

Não apresentou as Notas Explicativas Consolidadas.  
 Não apresentou as Notas Explicativas Consolidadas.  
 Não foi apresentada notas explicativas relevantes e, em particular, referente ao tratamento dado às receitas e despesas intraorçamentárias, bem como a não evidenciação em anexo das deduções da receita orçamentária.  
 Não foi apresentada notas explicativas e, em particular, o quadro anexo de deduções das receitas.  
 Não apresentou notas explicativas sobre aspectos relevantes da demonstração contábil.  
 Não apresentou notas explicativas sobre aspectos relevantes da demonstração contábil.  
 Não identificou a autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.

<b>Quesito 07 – Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi</b>		<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>		<b>16,00</b>	<b>2,0</b>	<b>32,00</b>
Balanco Orçamentário		4,00	2,0	8,00
33	Há consistência entre o valor apresentado das Receitas Orçamentárias Arrecadadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-C)	2,00	2,0	4,00
34	Há consistência entre o valor apresentado das Despesas Empenhadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-D)	2,00	2,0	4,00
Balanco Patrimonial		6,00	2,0	12,00
35	Há consistência entre o valor apresentado do Ativo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
36	Há consistência entre o valor apresentado do Passivo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
37	Há consistência entre o valor apresentado do Patrimônio Líquido constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
Demonstração das Variações Patrimoniais		6,00	2,0	12,00
38	Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Diminutiva Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
39	Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Aumentativa Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
40	Há consistência entre o valor apresentado do Resultado Patrimonial do Período constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00

**Observação:**

Anexo I-C = R\$ 71.741.894,44	Sistema e-TCE = R\$ 71.741.894,44	Receitas Realizadas
Anexo I-D = R\$ 69.201.730,51	Sistema e-TCE = R\$ 69.201.730,51	Despesas Empenhadas
Sistema e-TCE = R\$ 38.469.309,40	Anexo I-AB = R\$ 38.469.309,40	Anexo I-AB = R\$ 19.586.173,35
Sistema e-TCE = R\$ 19.586.173,35	Passivo não-Circulante R\$ 5.812.506,01	
Passivo Circulante = R\$ 13.773.667,34	Anexo I-AB = R\$ 18.883.136,05	
Sistema e-TCE = R\$ 18.883.136,05	Anexo I-HI = R\$ 77.431.276,47	
Sistema e-TCE = R\$ 77.431.276,47	Anexo I-HI = R\$ 87.519.722,51	
Sistema e-TCE = R\$ 87.519.722,51	Anexo I-HI = R\$ 10.088.446,04	
Sistema e-TCE = R\$ 10.088.446,04		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

<b>Quesito 08 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>21,00</b>	<b>3,0</b>	<b>63,00</b>
41 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Previsão Inicial" (Subtotal com Refinanciamento), bem com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Inicial" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO conferem respectivamente com os valores aprovados na LOA.	2,00	3,0	6,00
42 O valor da Receita Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento) acrescido do valor dos Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais), coluna "Previsão Atualizada", confere com o valor da Despesa Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento), coluna "Dotação Atualizada", constantes no BO.	2,00	3,0	6,00
43 O valor total da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Atualizada" (Subtotal com Refinanciamento) constante no BO confere com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Autorizada Total", constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
44 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Receitas Realizadas" (Subtotal com Refinanciamento), constantes no BO confere com os valores contantes da Receita Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e na Receita Orçamentária, coluna "Arrecadada" no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.	2,00	3,0	6,00
45 O valor da Despesa Orçamentária, coluna "Despesas Empenhadas" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO confere com os valores contantes da Despesa Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e coluna "Realizada" no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
46 O somatório dos pagamentos e cancelamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório de restos a pagar, coluna "Baixa", no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	1,00	3,0	3,00
47 O somatório dos pagamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório dos valores constantes em "Pagamento de Restos a Pagar Não Processados" e "Pagamento de Restos a Pagar Processados (BF).	2,00	3,0	6,00
48 O somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante no BF confere com o somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante da coluna "Inscrição" de Restos a Pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	2,00	3,0	6,00
49 O valor do Superávit/Déficit Financeiro (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes confere com o saldo total por fonte de recursos apurado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (todos do Balanço Patrimonial).	2,00	3,0	6,00
50 Há consistência na conferência do Resultado Financeiro do Balanço Financeiro – Equação: (Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte - Saldo em Espécie do Exercício Anterior) = ((Receitas Orçamentárias + Transferências Financeiras Recebidas + Recebimentos Extraorçamentários) - (Despesa Orçamentária + Transferências Financeiras Concedidas + Pagamentos Extraorçamentários)).	2,00	3,0	6,00
51 Há consistência na conferência de saldos do Balanço Patrimonial – Equação: $\sum(\text{Ativo}) = \sum(\text{Passivo} + \text{PL})$ .	2,00	3,0	6,00

**Observação:**

Receita Orçamentária (BO) = R\$ 95.000.000,00  
 Receita Orçamentária (LOA) = R\$ 95.000.000,00 (LEI Nº 1.380/2014)  
 95.000.000,00 (LEI Nº 1.380/2014)  
 (Receita Orçamentária R\$ 95.000.000,00 (BO) + Saldos de Exercícios Anteriores R\$ 0,00 (BO)) = R\$ 95.000.000,00  
 Despesa Orçamentária R\$ 95.000.000,00 (BO)  
 Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 95.000.000,00  
 Receita Orçamentária (BO) = R\$ 71.741.894,44  
 Orçamentária (CROA) = R\$ 71.741.894,44      Receitas Arrecadadas

Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 95.000.000,00  
 Despesa Orçamentária (LOA) = R\$ 95.000.000,00  
 Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$ 95.000.000,00  
 Receita Orçamentária (BF) = R\$ 71.741.894,44      Receita



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 69.201.730,51	Despesa Orçamentária (BF) = R\$ 69.201.730,51	Despesa
Orçamentária (CDAR) = R\$ 69.201.730,51	Despesas Empenhadas	
(Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Não Processados) + (Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 3.395.998,70	Baixa de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 3.394.058,02	
(Total Pagos de Restos a Pagar Não Processados + Total Pago de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 3.394.058,02	(Restos a Pagar Não Processados + Restos a Pagar Processados (B.F)) = R\$ 3.394.058,02	
(Inscrição de Restos a Pagar Não Processados + Inscrição de Restos a Pagar Processados) (BF) = R\$ 2.293.395,93		Inscrição
de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 2.293.395,93		
(Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) = R\$ -8.811.902,61; Quadro do Superávit / Déficit Financeiro = R\$ NI		
RF (RO + RIO + TF + REO) - (DO + DIO + TF + DEO) = R\$ 1.513.846,34; RF (SES - SEA) = R\$ 1.513.846,34		
Ativo = R\$ 38.469.309,40	Passivo + Patrimônio Líquido = R\$ 38.469.309,40	

Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

**APÊNDICE XII**  
**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**  
**LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**  
Prefeitura Municipal de Sirinhaém

Descrição	Valor
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	3.086.496,53
1.1 IPTU	696.568,90(1)
1.2 ISS	708.358,29(1)
1.3 ITBI	174.614,83(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	843.968,92(1)
1.5 Taxas	186.827,90(1)
1.7 COSIP	436.597,42(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	39.560,27(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	32.446.080,35
2.2 Cota ITR	17.587,88(1)
2.3 Cota IPVA	566.058,76(1)
2.4 Cota ICMS	10.093.689,19(1)
2.5 Cota IPI	16.702,79(1)
2.6 Cota FPM	21.722.961,90(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	23.613,36(1)
2.8 CIDE	5.466,47(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	628.277,49
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	628.277,49(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2014 (1+2+3)	36.160.854,37
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
<b>Confronto</b>	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	2.531.259,81
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2015)	3.360.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	2.531.259,81(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	2.531.259,81
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	2.531.259,81
<b>G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)</b>	<b>0,00</b>

**Fontes de Informação:**

- (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2015).
- (3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64
- (4)Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês
- (5)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (documento 15)

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166](https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:053c84df-1ec3-488d-ae68-5c32c76dd166)

**APÊNDICE XIII**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
Fundo Municipal de Saúde - FMS  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM SAÚDE	14.560.872,84
1.1 Atenção Básica	6.920.029,65(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.397.853,11(1)
1.3 Suporte Profilático	35.104,00(1)
1.4 Vigilância Sanitária	44.360,33(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	163.525,75(1)
2 (-) DEDUÇÕES	6.308.936,43
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	6.044.726,66
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	5.909.822,88(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	134.903,78(1)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	264.209,77(3)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	8.251.936,41
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	5.329.794,39
4.3. RMA Saúde (2014)	5.329.794,39
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	8.869.300,60
5.3. Montante aplicado em ASPS (2014)	8.869.300,60
<b>7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 5)</b>	<b>8.251.936,41</b>
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2015)	37.466.030,96(4)
<b>9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100</b>	<b>22,03</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (3) Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 9)
- (4) Apêndice V deste relatório (RMA).

**Observações:**